

## **LEI Nº 1.211/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.**

**CLAIRTON PASINATO**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003.

**Art. 2º** - As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data de admissão, podendo ser renovadas por igual período.

**Art. 3º** - Serão contratados os seguintes servidores -

- 01 (um) servidor, classificado na seguinte função: Doméstica Indígena de etnia Kaingang, para atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si My Sér (Infância Feliz), conforme Recomendações nº 06/2012 e 03/2013, exaradas pelo Ministério Público Federal de Erechim.

- 01 (um) servidor, classificado na seguinte função: Professor Indígena, com habilitação em Educação Infantil, para atendimento na Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si My Sér (Infância Feliz), conforme Recomendações nº 06/2012 e 03/2013, exaradas pelo Ministério Público Federal de Erechim.

**§ 1º** - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente ao padrão que constar para o cargo de Doméstica e Professor, criados através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e Plano de Carreira do Magistério Municipal, e serão aumentados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

**§ 2º** - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 3º** - Os servidores a serem contratados irão atuar junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si My Sér (Infância Feliz), localizada na Terra Indígena de Cacique Doble.

**Art. 4º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 236, inciso IV, da Lei Municipal nº 764/03, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
24 de abril de 2014.

**CLAIRTON PASINATO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

Marcio Caprini  
Secretário da Administração